

---

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE000140-2025**

---

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2026.

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Sesc em Minas n.º 000140-25 – Processo nº 004001-09444, cujo objeto é Registro de Preço para aquisição de Access Points, Power Injectors, Switches, Transceivers e Licenças para Software de Gerência unificada dos equipamentos, para as unidades do Sesc em Minas.

**1 - DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme item 4.1. do Edital convocatório, o prazo fatal para a apresentação de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da Sessão de Licitação, excluindo-se da contagem a data da sessão, programada para 29/01/2026. Dessa forma, considerando que a impugnação foi apresentada em 15/01/2026, esta foi tempestiva.

**2 – DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. organiza sua impugnação em quatro eixos, assim denominados pela própria impugnante:

- “Direcionamento formal por marca”
- “Direcionamento estrutural pela composição de lote fechado e julgamento por menor preço por lote”
- “Direcionamento por imposição de plataforma SaaS de fabricante específico”
- “Direcionamento material por engenharia de especificação, consubstanciado na cópia funcional de produto determinado, mediante transposição de parâmetros técnicos, valores numéricos e funcionalidades comerciais que, em conjunto, apenas um equipamento específico consegue atender.”

**3 – DA ANÁLISE**

Com relação aos argumentos trazidos pela Impugnante, por se tratar de matéria técnica, a Área Técnica responsável e demandante do objeto do certame foi consultada e se manifestou da seguinte forma:

**3.1. SOBRE O ALEGADO DIRECIONAMENTO POR MARCA**

A marca Huawei foi definida conforme documento *“Justificativa Para Padronização Dos Equipamentos De Rede - HUAWEI”*, datado de 24/10/2025 e anexado a pasta processo nº 004001-09444.

O documento foi elaborado pela Gerência de Tecnologia e Segurança da Informação como justificativa técnica para a padronização dos equipamentos, em conformidade com o art. 25, §1º da Resolução Sesc nº 1.593/2024, que permite a indicação de características exclusivas ou marca mediante justificativa técnica devidamente motivada. As áreas de Suprimentos e Jurídica acompanharam o processo prestando suporte

técnico-procedimental, assegurando a regularidade do rito e a conformidade com as exigências normativas aplicáveis.

O referido documento apresenta:

- Justificativa técnica detalhada;
- Motivação conforme regulamento;
- Análise de continuidade tecnológica;
- Interoperabilidade;
- Economicidade;
- Eficiência operacional;
- Redução de riscos;
- Domínio técnico consolidado.

Dessa forma, o Termo de Referência apenas reproduz a padronização previamente instituída, não havendo qualquer vício ou direcionamento irregular.

### **3.2. SOBRE O LOTE E O JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE**

Os itens agrupados formam solução técnica indivisível, pois compõem um único ecossistema operacional. A segmentação adotada segue critérios de categoria funcional, conforme justificativa expressa nos itens “*CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO*” e “*CRITÉRIO DE JULGAMENTO*” do Termo de Referência.

Tal modelagem tem por objetivo preservar a integridade funcional e administrativa da solução, evitando riscos de incompatibilidade entre hardware, licenciamento e gerenciamento, e garantindo o funcionamento pleno do ecossistema tecnológico.

Ademais, a contratação fragmentada envolvendo fornecedores distintos para componentes interdependentes poderia gerar:

- Dificuldade de responsabilização contratual, com potenciais disputas entre fornecedores sobre a origem de falhas;
- Perda de garantia integral, já que fornecedores diferentes não assumem responsabilidade conjunta pela solução;
- Necessidade de múltiplos contratos e processos, aumentando o custo administrativo e o risco de descontinuidade;
- Inviabilidade de exigir SLA unificado, resultando em atendimento fragmentado e menos eficiente;
- Limitações de suporte e atualização, pois cada fornecedor responde apenas pela parte que comercializou;
- Aumento da complexidade operacional e de incidentes, por ausência de integração entre telemetria, automação, AIops e diagnóstico avançado.

Dessa forma, a manutenção da solução como lote indivisível não apenas atende às necessidades técnicas de integração, mas também protege a gestão administrativa, assegurando coerência contratual, rastreabilidade, continuidade operacional e mitigação de riscos institucionais.

### **3.3 SOBRE O SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E O MODELO SAAS**

As alegações da impugnante partem de uma premissa incorreta de que não existe padronização tecnológica anterior. Como demonstrado no item 3.1, existe um documento, que padroniza a solução de rede da marca Huawei.

Nessa perspectiva, a exigência de que o software de gerenciamento seja nativo do mesmo fabricante não constitui direcionamento, mas sim consequência técnica direta da padronização, em razão de:

- A arquitetura da solução padronizada baseia-se na integração nativa entre hardware e software.
- Soluções multi-vendor (hardware de um fabricante + software de outro) não garantem operação plena especialmente em funcionalidades avançadas de telemetria, IA e automação;
- A plataforma legada, já implantada no Sesc em Minas, exige continuidade tecnológica
- O modelo SaaS nativo é amplamente utilizado no mercado pelos principais fabricantes do segmento, ou seja não é exclusividade da Huawei. Vejamos alguns exemplos: Aruba com o Aruba Central; Ruckus com o Ruckus One; Extreme com o ExtremeCloud IQ.

### **3.4. SOBRE O ALEGADO “DIRECIONAMENTO MATERIAL POR ENGENHARIA DE ESPECIFICAÇÃO”**

Os requisitos constantes do Termo de Referência estabelecem capacidades funcionais e critérios mínimos de desempenho, e não produtos específicos. Essas especificações refletem o padrão tecnológico atual, alinhado ao IEEE 802.11be (Wi-Fi 7) e às certificações da Wi-Fi Alliance, amplamente adotadas por diversos fabricantes.

Conforme previsto no próprio Termo de Referência, as especificações possuem caráter de requisitos mínimos, permitindo que as licitantes apresentem equipamentos com capacidades iguais ou superiores, o que se exige são parâmetros mínimos necessários para assegurar o desempenho em ambientes diversos da instituição, compatíveis com a vida útil mínima de 60 meses prevista para este tipo de equipamento.

Considerando ainda a existência de padronização tecnológica formalmente instituída, que naturalmente estabelece um conjunto de requisitos internos a serem observados, a comparação direta com linhas específicas de produtos de outros fabricantes não constitui parâmetro adequado para indicar direcionamento material.

Portanto, a simples coincidência numérica entre especificações típicas de equipamentos Wi-Fi 7 e os parâmetros mínimos definidos no Termo de Referência não caracteriza engenharia de especificação, mas sim aderência aos padrões internacionais que regem a tecnologia. Ademais, diversos fabricantes do mercado corporativo implementam capacidades equivalentes nas respectivas linhas Wi-Fi 7, o que afasta qualquer presunção de exclusividade técnica.

#### 4 - CONCLUSÃO

A análise realizada a partir dos quatro eixos apresentados pela impugnante não identificou qualquer vício formal, estrutural, operacional ou material nas especificações do Termo de Referência.

A análise técnica demonstrou que existe padronização tecnológica formal válida e devidamente motivada, o que afasta a alegação de direcionamento por marca. Verificou-se também que a modelagem por lote possui fundamentação técnica consistente e é necessária para assegurar a integridade funcional e administrativa da solução. Constatou-se ainda que a exigência de plataforma SaaS nativa resulta diretamente das necessidades de interoperabilidade, continuidade tecnológica e governança do ambiente de rede. Por fim, observou-se que os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência seguem padrões internacionais amplamente aceitos.

Por fim, ressalta-se que todos os documentos que instruíram o presente processo, **incluindo as justificativas técnicas de padronização e os estudos que fundamentaram a modelagem do certame**, encontram-se disponíveis para vistas dos interessados. Tal disponibilidade reafirma o estrito cumprimento das premissas que regem o processo licitatório do Sesc em Minas, em especial a da publicidade, assegurando a transparência dos atos do processo e o amplo acesso à informação.

Assim, com base nos elementos analisados, não há respaldo técnico para as alegações apresentadas pela impugnante.

#### 5 – DA DECISÃO

Isto posto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada, e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, desse modo, mantendo o referido edital inalterado.

Samuel Coelho dos Santos  
Comissão Permanente de Licitação do Sesc em Minas